



www.confidence.com.br

CIRCULAR Nº 07/2014 – 29 DE ABRIL DE 2014 – MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

PREZADO CLIENTE E AMIGO,

SERVIÇOS DO MEI

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, seu faturamento anual não pode ultrapassar R\$ 60.000,00 e não pode ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (IRPJ, PIS, COFINS, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas no DAS o valor fixo mensal 5% do salário mínimo, acrescido de R\$1,00 para comércio ou indústria, de R\$5,00 para prestação de serviços ou de R\$ 6,00 para comércio e serviços, que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Com essas contribuições, o MEI tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria por idade, entre outros.

Vale informar que o MEI não tem direito a aposentadoria por tempo de contribuição, contudo caso tenha interesse em obter este benefício, deverá complementar a contribuição previdenciária com alíquota de 15% sobre o salário mínimo (durante todo o período de contribuição como MEI), mesmo que exerça tão somente atividade com o MEI, **em GPS com código 1910**, com vencimento no dia 15 do mês subsequente ao da referida competência. É importante frisar que a contribuição de 15% é feita em GPS e a de 5% no DAS.

NÃO é permitido que o vínculo empregatício (emprego com carteira assinada) seja substituído pela condição de MEI, pois o benefício fiscal criado pela Lei Complementar 128/2008 é destinado ao empreendedor e não às empresas que o contratem.

TOMADOR DO MEI

Em atenção à contratação do MEI, **a empresa tomadora deverá recolher a contribuição patronal do INSS/GPS de 20% sobre o que paga a ele, para qualquer serviço.** Neste caso a empresa contratante deverá informá-lo em GFIP.

As empresas optantes pelo simples nacional, enquadradas nos “Anexos I a III” e “Anexo V”, não recolhem a contribuição de 20% calculada sobre a folha de pagamento, portanto não terão esta contribuição quando contratarem microempreendedor individual, **porém existe a obrigatoriedade da informação na folha de pagamento e GFIP.**

Mediante o exposto solicitamos que todas as empresas tomadoras do MEI envie diretamente e no ato do recebimento da NF uma cópia para o Departamento Pessoal, pois o mês da emissão da NF será o efetivo mês do lançamento em folha de pagamento e GFIP.

As NF enviadas para a contabilidade serão de uso exclusivo para lançamentos de outras despesas.

CIENTE: _____ / _____ / _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____